

LEI N° 1501/2002

Dá nova redação a Lei nº 840, de 23 de dezembro de 1991

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Distrito Industrial de Viçosa, cujo objetivo principal é promover o desenvolvimento econômico do município, localiza-se às margens da rodovia Viçosa - Porto Firme, no local denominado Barrinha, em área de 93.000 metros quadrados.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação de serviços de infra-estrutura, tais como rede de abastecimento de água, rede de esgoto e calçamento de ruas.

Art. 3º - O Executivo receberá propostas das empresas interessadas, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, as quais deverão ser avaliadas, selecionadas e aprovadas pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda deverá definir os princípios, critérios e documentos necessários a análise das condições técnicas e financeiras dos proponentes, atendendo exclusivamente aos interesses da comunidade, ao fomento da economia local, à geração de emprego e renda, ao aumento da arrecadação de impostos no Município e à preservação do equilíbrio ecológico.

Art. 5º - Os lotes serão doados a pessoas jurídicas e destinados exclusivamente à atividade industrial, e excepcionalmente a empresas prestadoras de serviços complementares, apoiadoras das atividades - fins do Distrito.

Art. 6º - A empresa beneficiada com a doação de um lote terá o prazo de um ano para concluir as obras descritas no projeto aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, iniciando dentro desse período as suas atividades produtivas no local.

Parágrafo único – No ato da liberação da escritura, será assinado um contrato, especificando as responsabilidades assumidas pela empresa proponente, contrato que não poderá ser alterado sem a anuência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art. 7º - A doação será revogada, de pleno direito, independentemente de qualquer medida administrativa ou extrajudicial, sendo o terreno reintegrado ao município quando:

a) a empresa beneficiada desistir de sua atividade;

- b) a empresa beneficiada der ao terreno, destinação diversa da estabelecida no contrato de doação;
- c) em caso de falência ou concordata;
- d) a empresa beneficiada não cumprir o prazo estabelecido no artigo 6º.

Art. 8º - É vedada a venda, arrendamento, aluguel ou transferência de qualquer natureza do terreno pelo beneficiado com a doação.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá trabalho de fomento e divulgação do Distrito Industrial, com propósito de criar condições para seu desenvolvimento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de agosto de 2002.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 20/08/2002)